

## Direito Constitucional e Tributário

**080**

**JUIZADOS ESPECIAIS: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E EFICÁCIA SOCIAL.** *Flávia Rigo Nóbrega e Fabrício Castagna Lunardi* (Dept.º de Direito - UFSM).

A morosidade da Justiça e a insatisfação daqueles que buscam a tutela do Poder Judiciário, além dos altos custos da demanda judicial, é um dos temas que se situam dentre os mais alarmantes da atualidade. A constatação de que a Justiça que é oferecida à população está muito longe de corresponder ao ideal propalado nos livros de Direito, gerou uma incansável busca de alternativas ao processo tradicional, marcada por uma intensa atividade legiferante, na maioria das vezes, capaz apenas de oferecer paliativos às mazelas da Justiça. A Lei 9.099/95 e a recente Lei 10.259/2001, que instituíram os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, na órbita da Justiça Estadual e Federal, foram diplomas que surgiram em meio a essa tentativa de se resgatar a efetividade e a operacionalidade do processo. Estimava-se que a instituição dessas justiças especializadas, com competência para questões de baixo valor e crimes de menor potencial ofensivo, viabilizaria o acesso ao Judiciário, representaria redução de custos e um desafogamento das Varas Comuns. Passados cerca de sete anos após a edição da lei, a implementação dos Juizados tem se mostrado uma conquista em prol dos jurisdicionados. Ocorre que, a experiência ainda não foi objeto de uma investigação aprofundada e não sabe até que ponto, se trata de uma experiência bem-sucedida. No dia-a-dia dos Juizados não é incomum ver-se pessoas desinformadas, que sequer conhecem a situação de seus processos e que pagam um alto custo, pela gratuidade e a celeridade do procedimento. Dedicamo-nos, portanto, a investigar a realidade do instituto, a identificar até que ponto o procedimento célere dos Juizados poderia contribuir para a efetividade da Justiça. Para tal, nos valem de métodos investigativos, aplicamos questionários, levantamos dados junto às Comarcas e acompanhamos a realidade institucional dos Juizados. A partir dos mesmos, chegamos a conclusões bastante contraditórias. O surgimento dos Juizados representou uma maior demanda judicial e, se de um lado, colocou a Justiça ao alcance de todos, de outro, é fonte de desinformação e de desconhecimento por parte dos jurisdicionados. O atendimento cartorário, geralmente satisfatório aos olhos do público, em muitos casos, foi insuficiente para que a parte pudesse defender satisfatoriamente o seu direito. Inúmeras pretensões chegam ao fim por não terem sido deduzidas a contento e muitas das pessoas que tem seu pleito julgado improcedente, acabam não recorrendo em face de não disporem de um defensor. Pretendemos trazer à público os dados e resultados obtidos com a pesquisa e as conclusões e sugestões que nos foi possível alcançar até o presente estágio de nosso estudo. (PIBIC-CNPq/UFRGS).